

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 410/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOI CLUBE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 410/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Santíssima Trindade Futebol Clube, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Santíssima Trindade Futebol Clube, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Santíssima Trindade Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, que tem por finalidade a difusão do civismo e da cultura física, principalmente do futebol, podendo ainda realizar outros tipos de esportes e festivais de caráter social, cultural, beneficente e recreativo.

Durante a pandemia, em razão do distanciamento social, a associação fez campanhas de auxílio à comunidade, promovendo a distribuição de cobertores, campanhas de doação de sangue, apoio social, arrecadação e distribuição de cestas básicas.

Com a liberação das atividades desportivas, no ano de 2022 a associação integrou ao trabalho social com destaque em ações contra o racismo nas redes sociais da associação, a prática do desporto capoeira, a prática do desporto futebol em todas as categorias (juvenil, adulto, master/sênior).

Em suma, além do incentivo à prática do esporte, a associação promove diversas ações de cunho social, voltada à comunidade carente, razão pela qual, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2022, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **410** e o código CRC **1D6C6F1D3A5D1EF**

DECLARAÇÃO

O **SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE**, associação esportiva amadora, regularmente filiada à Federação Paranaense de Futebol, com sede na rua Santa Lúcia, n. 1155, Cajuru, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 00.858.646/0001-04, através de seu representante legal, Sr. Genivaldo Pinto, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF n. 621.579.499-68, vem, através da presente, **DECLARAR** para os devidos fins de direito que os cargos de diretoria não são remunerados, assim como que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente.

Curitiba, 1º de Julho de 2022.



SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE
Genivaldo Pinto - Presidente

MARILENE VARCHAKI
Escritora

Serviço Distrital do Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100

SELO: F409X.Psqt.c.p8eEm-ToHpn.6PIGy
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **GENIVALDO PINTO**, do que dou fé.

Em test.º da Verdade, Curitiba, 1º de julho de 2022.

00139201(001-001839603)

site: <http://www.cartorioueraba.com.br> - e-mail: cartorio@cartorioueraba.com.br



DECLARAÇÃO

O **SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE**, associação esportiva amadora, regularmente filiada à Federação Paranaense de Futebol, com sede na rua Santa Lúcia, n. 1155, Cajuru, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 00.858.646/0001-04, através de seu representante legal, Sr. Genivaldo Pinto, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF n. 621.579.499-68, vem, através da presente, **DECLARAR** para os devidos fins de direito que o **SANTÍSSIMA TRINDADE F C** não recebeu e não recebe nenhuma verba pública.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente.

Curitiba, 1º de Julho de 2022.



SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE
Genivaldo Pinto - Presidente

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

Serviço Distrital do Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100

SELO: F409X.Psqt.c.p89Em-ToWVF.6PIG8
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **GENIVALDO PINTO**, do que dou fé.

Em test.º da Verdade, Curitiba, 12 de julho de 2022.

00139201(001-601839605)

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 13.664/2010

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE INSCRITO NO CNPJ 00.858.646/0001-04."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o Santíssima Trindade Futebol Clube inscrito no CNPJ 00.858.646/0001-04.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 21 de dezembro de 2010.

Luciano Ducci
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2010



ESTATUTO SOCIAL
SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE



CNPJ: 00.858.646/0001-04

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE, doravante denominada SANTÍSSIMA TRINDADE FC, denominada fundada em 20 de julho de 1986, na Rua Santa Lúcia, 1155, Bairro Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82.990-150, CNPJ 00.858.646/0001-04, é uma associação, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim à difusão do civismo e da cultura física, principalmente do futebol, podendo ainda realizar outros tipos de esportes e festivais de caráter social, cultural, beneficente e recreativo.

Parágrafo Único: O futebol praticado pelo clube será de caráter amador.

Artigo 2º - O SANTÍSSIMA TRINDADE FC, tem personalidade distinta de seus associados, a sua duração será por tempo indeterminado e será mantida pelos associados, pelo patrocínio nos uniformes, pelas placas que serão colocadas na sua sede, por doações, pelo arrendamento de campo e por outras rendas que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 3º - É dever do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e deve ser cumprido pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados das entidades a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A associação compõe-se das categorias de associados a saber:

- I - Esportivo;
- II - Contribuinte;
- III - Remido;
- IV - Benemérito;
- V - Honorário;
- VI - Patrimonial;

Parágrafo Único: Somente poderá pertencer ao quadro associativo do SANTÍSSIMA TRINDADE FC a pessoa física que estiver em pleno gozo dos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

direitos políticos e não for absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Artigo 5º - Será associado ESPORTIVO, aquele que, sendo maior de 18 anos e simpatizante do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, pagar uma contribuição anual equivalente a 40% (quarenta por cento) da taxa anual, dispensada a aquisição da jóia, ficando-lhe assegurado o direito de adquirir ingresso para qualquer atividade esportiva em que o SANTÍSSIMA TRINDADE FC for participante, no mesmo valor dos demais associados.

Parágrafo Único - O associado Esportivo não terá direito a voto e a ser votado nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

Artigo 6º - Será associado CONTRIBUINTE, aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a taxa anual correspondente, e por ocasião, da admissão, a jóia devida, fixadas na forma deste estatuto.

Artigo 7º - Será associado REMIDO, todo associado CONTRIBUINTE que contribuir de uma só vez com importância igual ou superior ao correspondente a 25 (vinte e cinco) anos da taxa anual em vigor, ou os associados CONTRIBUINTEs que ininterruptamente e pontualmente tenha pagado igual número de taxas anuais.

Artigo 8º - Será associado BENEMÉRITO, através de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, o associado CONTRIBUINTE que haver prestados assinalados benefícios ao SANTÍSSIMA TRINDADE FC, ou contribuir de uma só vez com importância igual ou superior ao correspondente a 35 (trinta e cinco) anos da taxa anual em vigor.

Artigo 9º - Será associado HONORÁRIO, através de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, aquele, associado ou não, que haver prestado relevantes serviços ao SANTÍSSIMA TRINDADE FC ou ao desporto nacional, estadual e municipal, ou ser pessoa que pelas suas virtudes cívicas, morais, intelectuais, honre o SANTÍSSIMA TRINDADE FC com o figurar no seu quadro social.



Artigo 10 - Os associados remidos, beneméritos e honorários são dispensados das contribuições ordinárias.

Artigo 11 - Será associado PATRIMONIAL, através de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a taxa anual em vigor e, por ocasião, da admissão, a jóia devida e o título de expansão social, fixados na forma deste estatuto.

§ 1º - seja qual for o número de títulos possuídos, o associado patrimonial somente terá direito a um voto nas deliberações sociais, Assembleias e Eleições.

§ 2º - a integralização dos títulos patrimoniais deverá se realizada na forma, à vista ou a prazo, a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - A proposta para a admissão de associado ESPORTIVO, SOCIAL e PATRIMONIAL será por escrito, apresentada à Diretoria que, depois de aprovada, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - A proposta deverá conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, sexo, profissão, residência e a assinatura do associado proponente.

§ 2º - O associado, uma vez aceito, deverá no prazo de 30 (trinta) dias pagar a jóia e a taxa anual correspondente a sua admissão, sob pena de ser anulada a admissão.

Artigo 13 - São deveres do associado:

I - pagar pontualmente a sua taxa anual ou outro qualquer compromisso assumido com o SANTÍSSIMA TRINDADE FC, inclusive indenização por estragos causados em seus pertences;

II - participar das solenidades cívicas em que o SANTÍSSIMA TRINDADE FC tome parte;

III - aceitar os cargos ou comissões que for eleito ou nomeado salvo por motivo justificado;

IV - dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e bom nome do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

V - cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto, o regimento interno do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, bem como as leis e regulamento das entidades superiores;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VI - comparecer as sessões da Assembléia Geral, e portar-se de modo conveniente;

VII - pedir, por escrito, à diretoria, desligamento ou licença quando pretender deixar o SANTÍSSIMA TRINDADE FC ou ausentar-se, a fim de evitar que seja excluído por falta de pagamento;

VIII - apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências do SANTÍSSIMA TRINDADE FC.

Artigo 14 – É direito do associado:

I - freqüentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo SANTÍSSIMA TRINDADE FC em sua sede ou praça de esportes;

II - representar contra qualquer que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

III - solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, ou por outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

IV - excetuados os associados ESPORTIVO e HONORÁRIO, tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria.

Artigo 15 – Para efeitos previstos neste estatuto, considerasse família de sócios: pai, mãe, esposa, filhas solteiras e filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 16 – Será excluído do quadro social o associado que:

I - deixar de pagar a taxa anual por mais de 02 (dois) anos, consecutivos, ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria;

II - for condenado pelos Tribunais do País por crime contra a honra, vida e propriedade;

III - por seu mau comportamento, dentro ou fora da sede do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, venha a prejudicar os interesses da SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

IV - comprometer o bom nome do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e promover discórdia entre seus associados;

V - extraviar ou estragar o patrimônio do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e, uma vez provada a culpa, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

VI - tendo saído suspenso por 03 (três) vezes rescindir na mesma falta;

V - cometer qualquer outro delito, ainda que não previsto neste estatuto ou a juízo da Diretoria.

Artigo 17 - A pena de exclusão será aplicada por Comissão de 03 (três) membros a ser designada pelo Conselho Deliberativo para cada caso.

Artigo 18 - Será punido pela Diretoria com as penas de advertência ou suspensão de até 90 (noventa dias), conforme a gravidade da falta o associado que:

I - infringir as disposições do estatuto ou dos regulamentos internos do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

II - desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

III - em partidas ou treinos desrespeitar as ordens dos seus superiores;

IV - faltar com a devida cooperação nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões, sociais ou desportivas do clube;

V - propuser para associado, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Artigo 19 - O associado suspenso não fica isento do pagamento da sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto durar a pena.

Artigo 20 - As penas de suspensão e exclusão serão sempre comunicadas por escrito, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no caso da pena de suspensão, e, cabendo recurso à Assembléia Geral no caso de pena de exclusão, sempre no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

CAPITULO III DOS PODERES

Artigo 21 - São poderes do SANTÍSSIMA TRINDADE FC:

I - a Assembléia Geral;

II - a Presidência;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria;



Parágrafo Único - Os cargos integrantes dos poderes do SANTÍSSIMA TRINDADE FC são de exercício voluntário e não remunerado, ficando os membros da Presidência e Diretoria dispensados da taxa anual.

Artigo 22 - Os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos associados.

Parágrafo Único - Os associados ESPORTIVO e HONORARIO, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

Artigo 23 - A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, perderá seu mandato.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - Os associados ESPORTIVO e HONORÁRIO, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

I - 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena de abril, deliberando com qualquer número de associados presentes, para:

a) apreciar e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior;

b) tomar conhecimento, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte.

II - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira do mês de abril, independentemente do número de associado que a ela compareçam, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



III - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, coincidindo com a Assembléia de que trata o item I, para dar posse aos eleitos na Assembléia eleitoral aludida no item II.

IV - na Assembléia Geral somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

Artigo 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por decisão fundamentada e assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

I - destituir administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria;

II - destituir membro dos Conselhos;

III - alterar o Estatuto da entidade;

V - aquisição, alienação ou oneração de bens da entidade de valor superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional;

VI - extinção da Associação;

VII - julgar recursos de decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social, ou contra atos ou deliberações do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Presidência.

Artigo 27 - A convocação das Assembléias se faz com a antecedência de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital publicado em 01 (um) jornal de circulação diária na cidade de Curitiba.

§ 1º O edital indicará o dia, hora e local da reunião e os itens da ordem do dia.

§ 2º Para as hipóteses de destituição de administrador eleito ou de alteração do Estatuto, é imprescindível que a Assembléia Geral seja exclusivamente convocada para esse fim.

§ 3º A fixação da data para a realização da Assembléia Geral Ordinária com finalidade eleitoral, de que trata o artigo 25, item II, do presente Estatuto, será definida pela Comissão Eleitoral, em reunião a se realizar no decorrer do mês de fevereiro em que terminarem os respectivos mandatos.

Artigo 28 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites, e 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados quites.



Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, ou pelo associado que ele indicar, quando candidato ao a Presidência ou ao Conselho Fiscal.

Artigo 29 - Na Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto, sempre secreto no caso de eleições, e aberto nos demais casos, sendo vedada qualquer proposição de votação em aberto para as eleições.

Parágrafo Único - O voto é pessoal, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 30 - Somente terão direitos a votar os associados maiores de 18 anos, quites com a tesouraria.

Parágrafo Único - Os associados ESPORTIVO e HONORÁRIO, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

Artigo 31 - À exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

CAPITULO V DA DIRETORIA

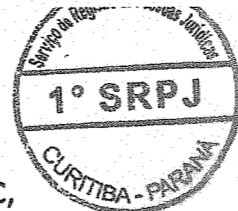
Artigo 32 - A Diretoria, com função de assistir a Presidência, é constituída pelo Diretor Esportivo, pelo Diretor de Patrimônio e Social, todos sem remuneração, cabendo ao Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC designá-los e, a qualquer tempo, destituí-los.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC designar e, a qualquer tempo, destituir outros Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Artigo 33 - Por deliberação do Presidente, qualquer membro da Diretoria pode ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente define, a seu critério.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



Artigo 34 - A Diretoria cabe administrar o SANTÍSSIMA TRINDADE FC, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia e da Presidência.

Parágrafo Único - Incumbe em especial à Diretoria:

- I - elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembléia Geral Ordinária;
- II - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- III - organizar o quadro de empregados, determinando-lhes as funções e vencimentos;

Artigo 35 - A Diretoria sempre que necessário a pedido do Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, sendo que as suas decisões são adotadas pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria podem solicitar ao Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - ter boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em Juízo ou fora dele;
- III - arrecadar a receita geral do clube;
- IV - fazer todos os pagamentos e despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo presidente;
- V - apresentar, trimestralmente, a diretoria, o balancete da caixa e no final da gestão o balanço anual e os demonstrativos das contas e despesas, a fim de serem apresentadas com relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- VI - organizar e apresentar em sessões da diretoria, para os devidos fins uma relação dos associados em atraso;
- VII - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- VIII - assinar com o presidente os cheques e demais documentos referentes ao seu cargo;
- IX - facilitar em tudo o que for necessário aos membros do Conselho Fiscal para que estes possam dar total desempenho as suas funções;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- X - propor à Diretoria medida que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- XI - recolher a um estabelecimento bancário as quantias em seu poder superiores a 01 (um) salário mínimo nacional;

Artigo 39 – A tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 40 – O Tesoureiro Geral, sendo depositário de haveres do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, responderá civil e criminalmente pelos mesmos, nos termos da Lei.

Artigo 41 – Compete ao Diretor Esportivo:

- I – organizar com a Diretoria, o regulamento interno, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua responsabilidade.
- II – organizar os diversos quadros de futebol e outros esportes, mantendo-os na devida forma e disciplina;
- III – fiscalizar e superintender os exercícios físicos, coletivos e individuais;
- IV – comunicar a Diretoria as faltas graves, cometidas pelos atletas do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- V – advertir e fazer retirar-se de campos, ou em qualquer local de disputa os jogadores e atletas que desrespeitem as suas ordem ou se portarem inconvenientemente, por ocasião de exercícios ou jogos;
- VI – acompanhar excursões do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- VII – opinar sobre a admissão ou contratos de técnicos e instrutores;
- VIII – organizar festividades esportivas com a colaboração do Diretor Social.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Social:

- I – registrar por espécie todos os bens móveis e imóveis do SANTÍSSIMA TRINDADE FC em livros próprios;
- II – apresentar anualmente à Diretoria o inventário sobre os bens móveis e imóveis do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- III – fiscalizar e zelar para a manutenção do patrimônio do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;



- IV – prestar informações e esclarecimentos sobre o patrimônio do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- V – superintender os serviços gerais da parte social;
- VI – organizar e dirigir reuniões e festas de natureza social, cívica e cultural, autorizadas pelo Presidente;
- VII – auxiliar na organização de festividades esportivas;
- VIII – opinar sobre medidas que visem estreitar relações entre associados e o desenvolvimento social do clube.

CAPITULO VI DA PRESIDENCIA

Artigo 43 – A Presidência do SANTÍSSIMA TRINDADE FC compõe-se do Presidente e de 01 (um) Vice-Presidente eleito pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

Artigo 44 – Compete ao Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC:

- I – representar o SANTÍSSIMA TRINDADE FC em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir os trabalhos dos órgãos de administração;
- III – executar todos os atos administrativos para o funcionamento do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- IV – tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, submetendo-as ao referendado dos órgãos superiores, se for o caso;
- V – dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- VI – contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos, em conjunto com o Tesoureiro-Geral; bem como adquirir, alienar, onerar bens da entidade de valor inferior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional;
- VII – nomear procuradores *ad judícia*;
- VIII – assinar todas as correspondências dirigidas, as entidades superiores;
- IX – proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar com os secretários as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- X – sancionar, com sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;



XI - contratar, quando necessário, assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

XII - passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo;

XIII - organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

XIV - apresentar à Assembléia Geral o relatório completo de sua gestão submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente lavrando o seu parecer que será discutido e votado pela Assembléia Geral, juntamente com o relatório e prestação de contas;

XV - apresentar a Diretoria, nome de associados e pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio, benemérito ou honorário;

XVI - conceder licença aos membros, quando por motivos justificáveis até o máximo de três meses;

XVII - guardar sigilo dos assuntos tratados nas sessões, quando em caráter reservado;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos da Assembléia Geral e das entidades superiores.

Artigo 45 - o Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC poderá manter como órgãos auxiliares da administração da entidade Conselhos Permanentes ou Temporários, nomeando os seus integrantes, designando os seus Coordenadores.

Artigo 46 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos, observado o art. 44, XII.

Artigo 47 - No caso de renúncia conjunta do Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e do Vice-Presidente, assume a Presidência do SANTÍSSIMA TRINDADE FC o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e convocar a Assembléia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias para recompor a Presidência, para exercício do mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga de membro titular, assumirá o suplente mais idoso.

Artigo 49 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas, bem assim a contratação de empresa de auditoria que indicar;
- V - apreciar o relatório das atividades da Diretoria, referente ao exercício social encerrado;
- VI - eleger, dentre seus membros, 01 (um) Presidente, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do órgão.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal reúne-se anualmente, em hora marcada, com a maioria de seus membros e, ½ (meia) hora após, com o mínimo de 03 (três) membros, deliberando por maioria simples.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente a pedido do Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, ou quando o Presidente Fiscal entender conveniente ou necessário.

Artigo 51 - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES



Artigo 52 - Consoante prevê o artigo 25, item II, do Estatuto, as eleições para a Presidência e Conselho Fiscal do SANTÍSSIMA TRINDADE FC serão realizadas durante Assembléia Geral, que se reunirá de forma ordinária na primeira quinzena do mês de abril, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Artigo 53 - Até 30 (trinta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos à Presidência e ao Conselho Fiscal, assim como o nome da chapa.

§ 1º O pedido deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

§ 2º Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

§ 3º O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 15 (quinze) associados, no gozo dos seus direitos de associado, até o terceiro dia a contar da data do encerramento do prazo para o pedido de registro de chapa. Da impugnação será dado conhecimento à chapa impugnada, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 3 (três) dias para responder.

§ 4º Caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso, para a Assembléia Geral.

Artigo 54 - As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome da chapa e o nome dos candidatos.

Artigo 55 - Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá mesas eleitorais e indicará o local (ou locais) onde se instalarão as seções de votação, bem como o horário de votação.

Artigo 56 - As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) presidente de mesa e 2 (dois) mesários que atuarão como escrutinadores, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral, dentre os associados com direito de voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 57 - Cada candidato à Presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar 01 (uma) pessoa, um junto à mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

Parágrafo Único: Compete ao presidente da mesa resolver as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Artigo 58 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um "X" no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos. Serão nulos os votos que, além do "X" no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

Parágrafo Único: O voto é pessoal, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 59 - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

Artigo 60 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

Parágrafo Único. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Artigo 61 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- I - contiverem chapas não registradas;
- II - contiverem nomes de candidatos não registrados;
- III - contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Artigo 62 - Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Artigo 63 - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os presidentes de mesas se reunirão sob a Presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas.

Artigo 64 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da Assembléia fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleita a chapa mais votada.

Artigo 65 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 3 (três) dias, recurso sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral que será especialmente convocada dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembléia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º. Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

Artigo 66 - No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 54 a 65, reunindo-se a Comissão Eleitoral, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Artigo 67 - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser utilizado o sistema eleitoral eletrônico dos Tribunais Eleitorais, observando-se respectivas orientações.

CAPITULO IX DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Artigo 68 - As cores do SANTÍSSIMA TRINDADE FC são o AZUL, o BRANCO e AMARELO.

Parágrafo Único - O uniforme dos atletas, bem como o pavilhão e o distintivo, deverá ser a combinação, conjunta ou não, das cores acima.



CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69 - O SANTÍSSIMA TRINDADE FC só poderá ser dissolvido por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos associados, sendo que o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a Entidade de Administração Desportiva a que estiver filiada.

Artigo 70 - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 71 - Na solução dos casos omissões serão aplicados os princípios gerais de direito.

Artigo 72 - Este Estatuto na redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 12 de dezembro de 2014 e entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Cartório de Registro competente.

Artigo 73 - Após o arquivamento do presente Estatuto no Cartório de Registro Competente, o mesmo deverá ser arquivado junto a Entidade de Administração Desportiva que o SANTÍSSIMA TRINDADE FC está filiado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 74 - Até a realização das primeiras eleições, nos termos deste Estatuto, não se considerarão as novas composições do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.858.646/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SANTA LUCIA	NÚMERO 1155	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 82.990-150	BAIRRO/DISTRITO CAJURU	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NEEMIASP27@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 8831-8355/ (41) 9724-0340
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2022** às **11:29:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE

CNPJ Nº: 00.858.646/0001-04

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/10/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6381.YCQU.4387**
Emitida em **24/08/2022** às **09:42:19**

Dados transmitidos de forma segura.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO 2021-2022

O Santíssima Trindade Futebol Clube é uma associação que tem por finalidade difundir o civismo e a prática do desporto, entre eles o futebol, assim como incentivar a prática de atividades sociais, culturais, beneficentes e recreativas.

No ano de 2021, durante toda a pandemia, em razão das medidas restritivas impostas pelo Município de Curitiba a associação deixou suas atividades esportivas em segundo plano e focou no auxílio à comunidade local através:

- distribuição de cobertores,
- campanhas de doação de sangue,
- apoio social,
- arrecadação e distribuição de cestas básicas,

Com a liberação das atividades desportivas, no ano de 2022 a associação integrou ao trabalho social acima destacado:

- ações contra o racismo nas redes sociais da associação;
- a prática do desporto capoeira;
- a prática do desporto futebol em todas as categorias (juvenil, adulto, master/sênior);

Abaixo, imagens comprovando as atividades destacadas:

- Arrecadação e distribuição de cestas básicas:



ASS. *Journal & Photo*

- Campanha contra o racismo:



- Aulas de Capoeira:

**PROJETO CAPOEIRA
GINGA COMUNIDADE**

REALIZAÇÃO:  **SANTÍSSIMA TRINDADE**

**NOVO PROJETO SOCIAL DO SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE,
AULAS DE CAPOEIRA GRÁTIS, "GINGA COMUNIDADE"
TODAS AS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS às 17:30h.**

**PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 5 ANOS DE IDADE, PARA ADULTOS E
TAMBÉM PARA TODA A FAMÍLIA.**

**Local: Rua Santa Lúcia, 1185 - Bairro Cajuru Parque Linear
(Sede do Santíssima Trindade Futebol Clube)
Aula de Inauguração com o Contra Mestre Capixaba
e o professor Nigéria.**

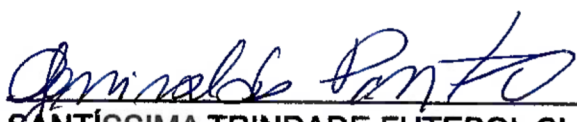
Generalis Porto

- Prática do desporto futebol juvenil e master (terceira idade):



Sendo o que temos a declarar, firmo a presente.

Curitiba, 1° de Julho de 2022.



SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE
Genivaldo Pinto - Presidente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027624377-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.858.646/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 214/2022

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela **Santíssima Trindade Futebol Clube**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.858.646/0001-04, com sede no Município de Curitiba, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, **bem como, que os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2022, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **214** e o código CRC **1A6E6D1F3A5C7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6270/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 410/2022**.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2022, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6270** e o código CRC **1E6C6C1B8E1E1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6468/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2022, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6468** e o código CRC **1B6E6D4D8A2D6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6469/2022

Projeto de Lei nº: 410/2022

Interessado: SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita e número do registro legível;
- 3) cópia do Estatuto Social atualizado com número do registro legível.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2022, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6469** e o
código CRC **1A6E6D4C8C2F6FB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 00.858.646/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:26 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **5003.F270.A2BF.35D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6689/2022

Projeto de Lei nº: 410/22

Interessado: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Favor juntar cópia do número do registro do Estatuto Social emitido pelo cartório de títulos e documentos .

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2022, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6689** e o código CRC **1D6B6F6D8B9D9BE**

ESTATUTO SOCIAL
SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE



CNPJ: 00.858.646/0001-04

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE, doravante denominada SANTÍSSIMA TRINDADE FC, denominada fundada em 20 de julho de 1986, na Rua Santa Lúcia, 1155, Bairro Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82.990-150, CNPJ 00.858.646/0001-04, é uma associação, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim à difusão do civismo e da cultura física, principalmente do futebol, podendo ainda realizar outros tipos de esportes e festivais de caráter social, cultural, beneficente e recreativo.

Parágrafo Único: O futebol praticado pelo clube será de caráter amador.

Artigo 2º - O SANTÍSSIMA TRINDADE FC, tem personalidade distinta de seus associados, a sua duração será por tempo indeterminado e será mantida pelos associados, pelo patrocínio nos uniformes, pelas placas que serão colocadas na sua sede, por doações, pelo arrendamento de campo e por outras rendas que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 3º - É dever do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e deve ser cumprido pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados das entidades a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A associação compõe-se das categorias de associados a saber:

- I - Esportivo;
- II - Contribuinte;
- III - Remido;
- IV - Benemérito;
- V - Honorário;
- VI - Patrimonial;

Parágrafo Único: Somente poderá pertencer ao quadro associativo do SANTÍSSIMA TRINDADE FC a pessoa física que estiver em pleno gozo dos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.083.878
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm - Diomar Ajala Ballalro
Lisete Mendes Camargo - Paola Mendes Camargo





direitos políticos e não for absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Artigo 5º - Será associado ESPORTIVO, aquele que, sendo maior de 18 anos e simpatizante do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, pagar uma contribuição anual equivalente a 40% (quarenta por cento) da taxa anual, dispensada a aquisição da jóia, ficando-lhe assegurado o direito de adquirir ingresso para qualquer atividade esportiva em que o SANTÍSSIMA TRINDADE FC for participante, no mesmo valor dos demais associados.

Parágrafo Único - O associado Esportivo não terá direito a voto e a ser votado nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

Artigo 6º - Será associado CONTRIBUINTE, aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a taxa anual correspondente, e por ocasião, da admissão, a jóia devida, fixadas na forma deste estatuto.

Artigo 7º - Será associado REMIDO, todo associado CONTRIBUINTE que contribuir de uma só vez com importância igual ou superior ao correspondente a 25 (vinte e cinco) anos da taxa anual em vigor, ou os associados CONTRIBUINTE que ininterruptamente e pontualmente tenha pagado igual número de taxas anuais.

Artigo 8º - Será associado BENEMÉRITO, através de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, o associado CONTRIBUINTE que tiver prestados assinalados benefícios ao SANTÍSSIMA TRINDADE FC, ou contribuir de uma só vez com importância igual ou superior ao correspondente a 35 (trinta e cinco) anos da taxa anual em vigor.

Artigo 9º - Será associado HONORÁRIO, através de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, aquele, associado ou não, que tiver prestado relevantes serviços ao SANTÍSSIMA TRINDADE FC ou ao desporto nacional, estadual e municipal, ou ser pessoa que pelas suas virtudes cívicas, morais, intelectuais, honre o SANTÍSSIMA TRINDADE FC com o figurar no seu quadro social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022



José Mendes Camargo / Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm / Dionar Ajala Belleiro
Lisete Mendes Camargo / Paula Mendes Camargo





Artigo 10 - Os associados remidos, beneméritos e honorários são dispensados das contribuições ordinárias.

Artigo 11 - Será associado PATRIMONIAL, através de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a taxa anual em vigor e, por ocasião, da admissão, a jóia devida e o título de expansão social, fixados na forma deste estatuto.

§ 1º - seja qual for o número de títulos possuídos, o associado patrimonial somente terá direito a um voto nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

§ 2º - a integralização dos títulos patrimoniais deverá se realizada na forma, à vista ou a prazo, a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - A proposta para a admissão de associado ESPORTIVO, SOCIAL e PATRIMONIAL será por escrito, apresentada à Diretoria que, depois de aprovada, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - A proposta deverá conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, sexo, profissão, residência e a assinatura do associado proponente.

§ 2º - O associado, uma vez aceito, deverá no prazo de 30 (trinta) dias pagar a jóia e a taxa anual correspondente a sua admissão, sob pena de ser anulada a admissão.

Artigo 13 - São deveres do associado:

- I - pagar pontualmente a sua taxa anual ou outro qualquer compromisso assumido com o SANTÍSSIMA TRINDADE FC, inclusive indenização por estragos causados em seus pertences;
- II - participar das solenidades cívicas em que o SANTÍSSIMA TRINDADE FC tome parte;
- III - aceitar os cargos ou comissões que for eleito ou nomeado salvo por motivo justificado;
- IV - dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e bom nome do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- V - cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto, o regimento interno do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, bem como as leis e regulamento das entidades superiores;

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO, Titulo

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtidcamargo.com.br

A presente fotocópia é
documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022.



Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm
Lisete Mendes Camargo

Michèle Mendes Camargo
Olmar Ajala Belleiro
Paola Mendes Camargo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 820 - Sala 504
Curitiba - PR - Tel: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]



VI - comparecer as sessões da Assembléia Geral, e portar-se de modo conveniente;

VII - pedir, por escrito, à diretoria, desligamento ou licença quando pretender deixar o SANTÍSSIMA TRINDADE FC ou ausentar-se, a fim de evitar que seja excluído por falta de pagamento;

VIII - apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências do SANTÍSSIMA TRINDADE FC.

Artigo 14 – É direito do associado:

I - freqüentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo SANTÍSSIMA TRINDADE FC em sua sede ou praça de esportes;

II - representar contra qualquer que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

III - solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, ou por outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

IV – excetuados os associados ESPORTIVO e HONORÁRIO, tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria.

Artigo 15 – Para efeitos previstos neste estatuto, considerasse família de sócios: pai, mãe, esposa, filhas solteiras e filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 16 – Será excluído do quadro social o associado que:

I - deixar de pagar a taxa anual por mais de 02 (dois) anos, consecutivos, ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria;

II - for condenado pelos Tribunais do País por crime contra a honra, vida e propriedade;

III - por seu mau comportamento, dentro ou fora da sede do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, venha a prejudicar os interesses da SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

IV - comprometer o bom nome do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e promover discórdia entre seus associados;

V - extraviar ou estragar o patrimônio do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e, uma vez provada a culpa, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

VI - tendo saído suspenso por 03 (três) vezes rescindir na mesma falta;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO, Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução de um documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.093.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Dionara Ajala Belleiro
Paola Mendes Camargo





V - cometer qualquer outro delito, ainda que não previsto neste estatuto ou a juízo da Diretoria.

Artigo 17 - A pena de exclusão será aplicada por Comissão de 03 (três) membros a ser designada pelo Conselho Deliberativo para cada caso.

Artigo 18 - Será punido pela Diretoria com as penas de advertência ou suspensão de até 90 (noventa dias), conforme a gravidade da falta o associado que:

I - infringir as disposições do estatuto ou dos regulamentos internos do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

II - desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

III - em partidas ou treinos desrespeitar as ordens dos seus superiores;

IV - faltar com a devida cooperação nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões, sociais ou desportivas do clube;

V - propuser para associado, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Artigo 19 - O associado suspenso não fica isento do pagamento da sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto durar a pena.

Artigo 20 - As penas de suspensão e exclusão serão sempre comunicadas por escrito, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no caso da pena de suspensão, e, cabendo recurso à Assembléia Geral no caso de pena de exclusão, sempre no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

CAPITULO III DOS PODERES

Artigo 21 - São poderes do SANTÍSSIMA TRINDADE FC:

I - a Assembléia Geral;

II - a Presidência;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.srtidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução de um documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022.

José Mendes Camargo / Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm / Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo / Paola Mendes Camargo





Parágrafo Único - Os cargos integrantes dos poderes do SANTÍSSIMA TRINDADE FC são de exercício voluntário e não remunerado, ficando os membros da Presidência e Diretoria dispensados da taxa anual.

Artigo 22 - Os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos associados.

Parágrafo Único - Os associados ESPORTIVO e HONORARIO, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

Artigo 23 - A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, perderá seu mandato.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - Os associados ESPORTIVO e HONORÁRIO, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

I - 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena de abril, deliberando com qualquer número de associados presentes, para:

a) apreciar e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior;

b) tomar conhecimento, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte.

II - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira do mês de abril, independentemente do número de associado que a ela compareçam, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-5905 - Curitiba - PR

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007

JOSE MENDES CAMARGO Titular

www.jardicamargo.com.br

documento registrado e microfilmado neste

Ofício sob nº 1.083.678

Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022.

José Mendes Camargo / Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansour Nejm / Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo / Paola Mendes Camargo





III - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, coincidindo com a Assembléia de que trata o item I, para dar posse aos eleitos na Assembléia eleitoral aludida no item II.

IV - na Assembléia Geral somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

Artigo 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por decisão fundamentada e assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

I - destituir administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria;

II - destituir membro dos Conselhos;

III - alterar o Estatuto da entidade;

V - aquisição, alienação ou oneração de bens da entidade de valor superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional;

VI - extinção da Associação;

VII - julgar recursos de decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social, ou contra atos ou deliberações do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Presidência.

Artigo 27 - A convocação das Assembléias se faz com a antecedência de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital publicado em 01 (um) jornal de circulação diária na cidade de Curitiba.

§ 1º O edital indicará o dia, hora e local da reunião e os itens da ordem do dia.

§ 2º Para as hipóteses de destituição de administrador eleito ou de alteração do Estatuto, é imprescindível que a Assembléia Geral seja exclusivamente convocada para esse fim.

§ 3º A fixação da data para a realização da Assembléia Geral Ordinária com finalidade eleitoral, de que trata o artigo 25, item II, do presente Estatuto, será definida pela Comissão Eleitoral, em reunião a se realizar no decorrer do mês de fevereiro em que terminarem os respectivos mandatos.

Artigo 28 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites, e 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados quites.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
A presente cópia é
documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.878
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.jardcamargo.com.br
registro@jardcamargo.com.br

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Dioner Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo





Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, ou pelo associado que ele indicar, quando candidato ao a Presidência ou ao Conselho Fiscal.

Artigo 29 - Na Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto, sempre secreto no caso de eleições, e aberto nos demais casos, sendo vedada qualquer proposição de votação em aberto para as eleições.

Parágrafo Único - O voto é pessoal, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 30 - Somente terão direitos a votar os associados maiores de 18 anos, quites com a tesouraria.

Parágrafo Único - Os associados ESPORTIVO e HONORÁRIO, não terão direito a voto nas deliberações sociais, Assembléias e Eleições.

Artigo 31 - À exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

CAPITULO V DA DIRETORIA

Artigo 32 - A Diretoria, com função de assistir a Presidência, é constituída pelo Diretor Esportivo, pelo Diretor de Patrimônio e Social, todos sem remuneração, cabendo ao Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC designá-los e, a qualquer tempo, destituí-los.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC designar e, a qualquer tempo, destituir outros Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Artigo 33 - Por deliberação do Presidente, qualquer membro da Diretoria pode ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente define, a seu critério.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 50ª
Fone: (41) 3225.3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo
Michele Mendes Camargo
Diamar Aíala Balleiro
Paola Mendes Camargo





Artigo 34 - A Diretoria cabe administrar o SANTÍSSIMA TRINDADE FC, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia e da Presidência.

Parágrafo Único - Incumbe em especial à Diretoria:

- I - elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembléia Geral Ordinária;
- II - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- III - organizar o quadro de empregados, determinando-lhes as funções e vencimentos;

Artigo 35 - A Diretoria sempre que necessário a pedido do Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, sendo que as suas decisões são adotadas pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria podem solicitar ao Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - ter boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em Juízo ou fora dele;
- III - arrecadar a receita geral do clube;
- IV - fazer todos os pagamentos e despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo presidente;
- V - apresentar, trimestralmente, a diretoria, o balancete da caixa e no final da gestão o balanço anual e os demonstrativos das contas e despesas, a fim de serem apresentadas com relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- VI - organizar e apresentar em sessões da diretoria, para os devidos fins uma relação dos associados em atraso;
- VII - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- VIII - assinar com o presidente os cheques e demais documentos referentes ao seu cargo;
- IX - facilitar em tudo o que for necessário aos membros do Conselho Fiscal para que estes possam dar total desempenho as suas funções;

[Handwritten signatures]
10

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

SERVICO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007

A presente fotocópia é reprodução de documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.878
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Shomar Ajala Balleiro
Paula Mendes Camargo





- X - propor à Diretoria medida que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- XI - recolher a um estabelecimento bancário as quantias em seu poder superiores a 01 (um) salário mínimo nacional;

Artigo 39 – A tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 40 – O Tesoureiro Geral, sendo depositário de haveres do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, responderá civil e criminalmente pelos mesmos, nos termos da Lei.

Artigo 41 – Compete ao Diretor Esportivo:

- I – organizar com a Diretoria, o regulamento interno, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua responsabilidade.
- II – organizar os diversos quadros de futebol e outros esportes, mantendo-os na devida forma e disciplina;
- III – fiscalizar e superintender os exercícios físicos, coletivos e individuais;
- IV – comunicar a Diretoria as faltas graves, cometidas pelos atletas do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- V – advertir e fazer retirar-se de campos, ou em qualquer local de disputa os jogadores e atletas que desrespeitem as suas ordem ou se portarem inconvenientemente, por ocasião de exercícios ou jogos;
- VI – acompanhar excursões do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- VII – opinar sobre a admissão ou contratos de técnicos e instrutores;
- VIII – organizar festividades esportivas com a colaboração do Diretor Social.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Social:

- I – registrar por espécie todos os bens móveis e imóveis do SANTÍSSIMA TRINDADE FC em livros próprios;
- II – apresentar anualmente à Diretoria o inventário sobre os bens móveis e imóveis do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- III – fiscalizar e zelar para a manutenção do patrimônio do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.srtidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Liaete Mendes Camargo Raíza Mendes Camargo



- IV – prestar informações e esclarecimentos sobre o patrimônio do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- V – superintender os serviços gerais da parte social;
- VI – organizar e dirigir reuniões e festas de natureza social, cívica e cultural, autorizadas pelo Presidente;
- VII – auxiliar na organização de festividades esportivas;
- VIII – opinar sobre medidas que visem estreitar relações entre associados e o desenvolvimento social do clube.

CAPITULO VI DA PRESIDENCIA

Artigo 43 – A Presidência do SANTÍSSIMA TRINDADE FC compõe-se do Presidente e de 01 (um) Vice-Presidente eleito pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

Artigo 44 – Compete ao Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC:

- I – representar o SANTÍSSIMA TRINDADE FC em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir os trabalhos dos órgãos de administração;
- III – executar todos os atos administrativos para o funcionamento do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- IV – tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, submetendo-as ao referendado dos órgãos superiores, se for o caso;
- V – dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- VI – contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos, em conjunto com o Tesoureiro-Geral; bem como adquirir, alienar, onerar bens da entidade de valor inferior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional;
- VII – nomear procuradores *ad judicia*;
- VIII – assinar todas as correspondências dirigidas, as entidades superiores;
- IX – proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar com os secretários as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- X – sancionar, com sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Presidente

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.trindadefc.org.com.br

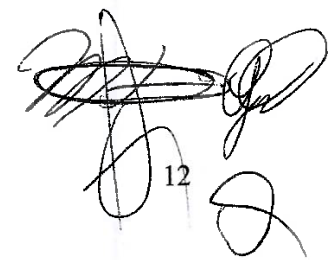
Este documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.878
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michele Mendes Camargo
Dibmar Ajala Belleiro
Paola Mendes Camargo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3965 - Curitiba - PR



12





- XI - contratar, quando necessário, assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do SANTÍSSIMA TRINDADE FC;
- XII - passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo;
- XIII - organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- XIV - apresentar à Assembléia Geral o relatório completo de sua gestão submetendo-o preliminarmente ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente lavrando o seu parecer que será discutido e votado pela Assembléia Geral, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- XV - apresentar a Diretoria, nome de associados e pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio, benemérito ou honorário;
- XVI - conceder licença aos membros, quando por motivos justificáveis até o máximo de três meses;
- XVII - guardar sigilo dos assuntos tratados nas sessões, quando em caráter reservado;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos da Assembléia Geral e das entidades superiores.

Artigo 45 - o Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC poderá manter como órgãos auxiliares da administração da entidade Conselhos Permanentes ou Temporários, nomeando os seus integrantes, designando os seus Coordenadores.

Artigo 46 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos, observado o art. 44, XII.

Artigo 47 - No caso de renúncia conjunta do Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e do Vice-Presidente, assume a Presidência do SANTÍSSIMA TRINDADE FC o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC e convocar a Assembléia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias para recompor a Presidência, para exercício do mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3225-3905

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9087
www.1ertdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022.

José Mendes Camargo / Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm / Olomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo / Paola Mendes Camargo





CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga de membro titular, assumirá o suplente mais idoso.

Artigo 49 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas, bem assim a contratação de empresa de auditoria que indicar;
- V - apreciar o relatório das atividades da Diretoria, referente ao exercício social encerrado;
- VI - eleger, dentre seus membros, 01 (um) Presidente, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do órgão.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal reúne-se anualmente, em hora marcada, com a maioria de seus membros e, ½ (meia) hora após, com o mínimo de 03 (três) membros, deliberando por maioria simples.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente a pedido do Presidente do SANTÍSSIMA TRINDADE FC, ou quando o Presidente Fiscal entender conveniente ou necessário.

Artigo 51 - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Aval. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3808 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Presidente

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9087
www.sertd.camargo.com.br

documentos em cópia e reprodução
documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.878
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Dionar Ajala Balleiro
Patrícia Mendes Camargo





CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 52 - Consoante prevê o artigo 25, item II, do Estatuto, as eleições para a Presidência e Conselho Fiscal do SANTÍSSIMA TRINDADE FC serão realizadas durante Assembléia Geral, que se reunirá de forma ordinária na primeira quinzena do mês de abril, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Artigo 53 - Até 30 (trinta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos à Presidência e ao Conselho Fiscal, assim como o nome da chapa.

§ 1º O pedido deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

§ 2º Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

§ 3º O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 15 (quinze) associados, no gozo dos seus direitos de associado, até o terceiro dia a contar da data do encerramento do prazo para o pedido de registro de chapa. Da impugnação será dado conhecimento à chapa impugnada, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 3 (três) dias para responder.

§ 4º Caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso, para a Assembléia Geral.

Artigo 54 - As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome da chapa e o nome dos candidatos.

Artigo 55 - Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá mesas eleitorais e indicará o local (ou locais) onde se instalarão as seções de votação, bem como o horário de votação.

Artigo 56 - As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) presidente de mesa e 2 (dois) mesários que atuarão como escrutinadores, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral, dentre os associados com direito de voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
Ine: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Fone: (41) 3016-9007
Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.jsrtdcamargo.com.br

documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.878
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022.

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Miguel Mendes Camargo
Blomar Ajala Belleiro
Paola Mendes Camargo





Artigo 57 - Cada candidato à Presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar 01 (uma) pessoa, um junto à mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

Parágrafo Único: Compete ao presidente da mesa resolver as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Artigo 58 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um "X" no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos. Serão nulos os votos que, além do "X" no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

Parágrafo Único: O voto é pessoal, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 59 - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

Artigo 60 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

Parágrafo Único. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Artigo 61 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- I – contiverem chapas não registradas;
- II – contiverem nomes de candidatos não registrados;
- III – contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Artigo 62 - Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
à Mal. Deodoro/320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
Sala 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
WWW.JURIDICAMARGO.COM.BR

documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022.

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo
Michele Mendes Camargo
Dílgmar Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo





Artigo 63 - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os presidentes de mesas se reunirão sob a Presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas.

Artigo 64 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da Assembléia fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleita a chapa mais votada.

Artigo 65 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 3 (três) dias, recurso sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral que será especialmente convocada dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembléia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º. Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

Artigo 66 - No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 54 a 65, reunindo-se a Comissão Eleitoral, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Artigo 67 - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser utilizado o sistema eleitoral eletrônico dos Tribunais Eleitorais, observando-se respectivas orientações.

CAPITULO IX

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Artigo 68 - As cores do SANTÍSSIMA TRINDADE FC são o AZUL, o BRANCO e AMARELO.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 322 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titulo
Este documento é reprodução do
documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

Jose Mendes Camargo / Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm / Rjorya Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo / Paola Mendes Camargo





Parágrafo Único - O uniforme dos atletas, bem como o pavilhão e o distintivo, deverá ser a combinação, conjunta ou não, das cores acima.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69 - O SANTÍSSIMA TRINDADE FC só poderá ser dissolvido por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos associados, sendo que o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a Entidade de Administração Desportiva a que estiver filiada.

Artigo 70 - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 71 - Na solução dos casos omissões serão aplicados os princípios gerais de direito.

Artigo 72 - Este Estatuto na redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 12 de dezembro de 2014 e entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Cartório de Registro competente.

Artigo 73 - Após o arquivamento do presente Estatuto no Cartório de Registro Competente, o mesmo deverá ser arquivado junto a Entidade de Administração Desportiva que o SANTÍSSIMA TRINDADE FC está filiado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 74 - Até a realização das primeiras eleições, nos termos deste Estatuto, não se considerarão as novas composições do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos
registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.jsrtdcamargo.com.br

Presença - fotocópia e reprodução fiel do
documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1.083.878
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Thomaz Afonso Balleiro
Paula Mendes Camargo



Artigo 75 – O mandato da atual diretoria será estendido até 23 de janeiro de 2016 para adequação a presente alteração estatutária.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.



Edimilson Alves de Moura
EDIMILSON ALVES DE MOURA

PRESIDENTE - renunciante

Genivaldo Pinto
GENIVALDO PINTO

PRESIDENTE - ELEITO

Geonísio César Marinho
GEONÍSIO CÉSAR MARINHO
SECRETÁRIO

Orlando Segundo Colaço Vaz
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ
OAB/PR 41.469

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 873.671
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.083.678
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 14.710 Livro "A"
Curitiba-PR, 23 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº XUtnx.YgNXB.XBRgt, Controle: IBYww.s1XS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.083.678
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MT0qZiHda2Y25wzI3rZz
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

128
14.710

Ao

Serviço de Registro de Títulos e Documentos

N/Capital

SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE, com sede e foro nesta capital, vem através do presente solicitar o registro da Ata de Eleição conforme documentos em anexo.

Nestes termos
Pede Deferimento

Curitiba, 13 de julho de 2020.

1 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstirdcamargo.com.br

1 PROTOCOLADO SOB Nº 971.868
E MICROFILMADO SOB Nº 1.179.013
PR 30 de outubro de 2020
Funrejus: 8,67 Selo 1,17

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstirdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.179.013
Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm
 Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
 Diomar Ajala Balleiro
 Paola Mendes Camargo



Genivaldo Pinto
GENIVALDO PINTO
 Presidente



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
 Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.560-370 - Fone/Fax: (41) 3262-9563

Selo nº 4 EL da jHqDU lvoPz-Z'KH39 BcCHI
 Consulte esse selo em <http://lunarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de GENIVALDO PINTO (131201) 10025* Cuiabá Curitiba-Paraná 24 de julho de 2020

Em Teste _____ da Cidade de _____

Eduardo Gerônimo Alves de Moraes - Escrevente

e-mail: cajurioocajuru@ucel.com.br

ATA DE POSSE SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE

Aos 13 dias de março de 2020 reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral presidida pelo Senhor **APARECIDO JOSÉ SALOMÃO** escolhido entre os membros designados desta referida comissão para elaborar o Regimento Eleitoral às Eleições da equipe do Santíssima Trindade Futebol Clube sito a rua Santa Lucia 1155 - Cajuru - Curitiba - Paraná mandato de 2020 a 2024.

Obedecidos todos trâmites legais consoante ao seu Estatuto Social, com afixação de Edital de Convocação afixado datado em 27 de janeiro de 2020 em sua sede social dando os prazos legais à inscrição de chapas interessadas em concorrer ao pleito da gestão proposta resolvemos acatar ao prescrito abaixo:

"Artigo 66 - No caso de ter sido registrado apenas 01 (uma) chapa ficam dispensados as formalidades previstas nos artigos 54 a 65, reunindo-se a Comissão Eleitoral, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento às exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos seus componentes".

Registramos que apenas a **CHAPA 1 - SEGUE EM FRENTE TRINDADE** teve seu pedido protocolado perante a esta Comissão assim composta:

Presidente : GENIVALDO PINTO - RG: 4.404.151-0 - CPF: 621.579.499-68

Vice Pres. : LUIZ CARLOS LOURENCO - RG. 7.347.828-6 - CPF: 104.505.188-4

Conselho Fiscal:

JORGE LUIS LUCAS - RG: 1980.081-4 - CPF: 316.533.679-20

GEONISIO CESAR MARINHO - RG: 1.223.402-3 - CPF: 320.683.019-20

MÁRCIO BITAR NEVES - RG: 8164301-6/PR - CPF : 048557699-67

FRANCISCO IRENILDO LOPEZ SEVERIANO - CPF: 616.812.029-72 - suplente

APARECIDO DA SILVA GOUVEIA - CPF: 497.454.419-51 -suplente

Assim, **DECLARAMOS ELEITA E EMPOSSADA A CHAPA SEGUE EM FRENTE TRINDADE** conforme assim composta acima.

APARECIDO JOSÉ SALOMÃO

Assinado por Aparecido Ribeiro Salomão

Curitiba, 13 de março de 2020

23 julho 2020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 514
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1.179.013 Curitiba-PR, 31 de outubro de 2022

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Raíla Mendes Camargo



CD DIGITAL Nº 1306HTDqdZhdJz2Y2Md0I3rZ4
Consulta em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6699/2022

Autor: :DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Interessado: SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE

Projeto de Lei nº: 410/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6699** e o código CRC **1F6D6C7E2D3F4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4372/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2022, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4372** e o código CRC **1C6F6D7F3B0C9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1820/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 410/2022

Projeto de Lei nº 410/2022

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública à Santíssima Trindade Futebol Clube, com sede no Município de Curitiba.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Santíssima Trindade Futebol Clube, com sede no Município de Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que dispõem sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade a difusão do civismo e da cultura física, principalmente do futebol, podendo ainda realizar outros tipos de esportes e festivais de caráter social, cultural, beneficente e recreativo. cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 410/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1820** e o código CRC **1D6D6A8D0D1E6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6819/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 410/2022, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6819** e o código CRC **1B6C6D8A0D2B2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4441/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 18:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4441** e o código CRC **1C6B6F8C0A2F2AF**